

*EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DIAS TÓFFOLI*

*MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO,
brasileiro, casado, CPF nº 011.142.472-00, Subprocurador-
Geral da República, residente e domiciliado neste capital, lotado
na Procuradoria Geral da República, vem, em causa própria, à
presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º,
LXIX, e art. 102, I, "d", ambos da Constituição Federal, art. 1º,
art. 7º, §4º e seguintes do e impetrar **MANDADO DE
SEGURANÇA** contra ato da Excelentíssima Senhora
Procuradora-Geral da República, Raquel Elias Ferreira Dodge,
que indeferiu o pedido de cessão de vaga de garagem em favor
do servidor Aldeniére Jácome Costa, o fazendo pelas razões
adiante expostas:*

1- *O impetrante, na condição de Subprocurador-Geral da República, tem direito à cessão de uma vaga de garagem do Edifício Sede da Procuradoria Geral da República - PGR, como todos os demais Subprocuradores que exercem atividades ministeriais naquela sede do MPF.*

2 - *Em razão da necessidade da prestação desses serviços, o impetrante necessita da cooperação de vários membros que integram a lotação de seu gabinete de trabalho entre os quais a do servidor Aldeniére Jácome Costa que possui atribuições de Assessor Chefe Substituto do Gabinete trabalhando em dois turnos, indispensável para a agilidade dos trabalhos do impetrante.*

3- *Em razão da cooperação necessária e indispensável o impetrante formulou pedido à Administração para que fosse cedido um dos espaços a que tem direito o seu gabinete em favor do servidor Aldeniére Jácome Costa. O pedido foi negado com base na Portaria N° 309 de 23.04.2019, da Procuradoria Geral da República.*

4- *As 73 vagas a que se reporta o item 2, do Art 6º, da Portaria-PGR, dizem respeito às vagas privativas, e a proibição se restringe a utilização por servidores ou visitantes e não à cessão, cuja titularidade é atribuída ao membro Subprocurador-*

Geral.

5- *Ora, se é possível credenciar mais de uma pessoa para uma vaga privativa ou reservada ou outras de qualquer natureza, não é razoável nem desproporcional se interprete a norma de forma não restrita. Os casos omissos são tratados na referida portaria cuja competência remete à decisão da Senhora Subprocuradora-Geral da República, nos termos do ar. 21 da referida portaria.*

6- *Portanto, o pedido de cessão é perfeitamente razoável por serem as três vagas reservadas ao gabinete do impetrante possível de serem compartilhadas por mais de uma credencial, como está regulamentada pela Portaria SG/MPF N° 309 DE 23.04.2019. A exemplo da Assessora-chefe Raimunda das Graças e que, atualmente, não ocupa o espaço por ainda não ter adquirido veículo próprio, estando o espaço disponível para cessão.*

7- *Considerando que as três vagas destinadas para o meu e outros gabinetes são titularizadas para os cargos em comissão de CC-04 e CC-05, nada impede, como solução alternativa e temporária, seja a vaga cedida ao servidor Aldeniére Jácome Costa, de modo que ele possa ficar ocupando a vaga destinada à Assessora-Chefe Raimunda das Graças Matos Martins enquanto esta não entrar na posse do veículo que vier adquirir*

para recebimento futuro. A vaga a que se refere à credencial que o servidor Aldeniére Jácome Costa vem ostentando atualmente, é de substituto desta servidora, tendo algumas vezes o servidor substituído a titular no cargo comissionado CC-05.

8- Não há restrição absoluta à cessão de vagas privativas uma vez ser admissível o compartilhamento de credencial por mais de uma pessoa, assunto que foi levado à consideração da autoridade coatora que decidiu indeferir o pedido, a despeito de se constatar atualmente existir veículos, inclusive, pernoitando em áreas privativas, sem prejuízo de ocupação de outras vagas no setor destinado as vagas privativas de Subprocurador-Geral da República.

9- A intransigência da autoridade coatora não encontra fundamento legal, na medida em que a cessão da garagem é um ato de disponibilidade livre do impetrante que necessita da presença do servidor para atender as demandas urgentes do seu gabinete. É que a autoridade impetrada deseja agora recolher a credencial fornecida ao servidor Aldeniére Jácome Costa intimando-o para a devolução do documento.

10- Ocorre que vários espaços da garagem estão cedidos a servidores do gabinete ocupantes de cargos e funções comissionadas, de modo que o indeferimento atinge direito líquido e certo do impetrante com relação à titularidade do

espaço e o direito de cessão, de modo a evitar que esse espaço fique vazio, inoperante, e sem ocupação, podendo a vaga ser destinada ao servidor Aldeniére Jácome Costa integrante do gabinete do impetrante. Essa cessão dar-se-á sem prejuízo para a administração, uma vez que o servidor não tem como guardar seu veículo em local seguro, ou seja, necessita chegar em horário mais cedo e sair em horário mais tarde do que o expediente normal de serviço, de modo a atender às funções de Assessor-Chefe Substituto.

11- *Os argumentos utilizados pela Senhora Procuradora Geral da República não encontram ressonância nas normas do Direito Administrativo. Existem várias vagas desocupadas na garagem, o que demonstra claramente a má vontade da Autoridade coatora em atender, no final do seu mandato, o pedido do impetrante eis que em todo o período de sua gestão os questionamentos foram feitos.*

12- *O servidor Aldeniére Jácome Costa substitui a Assessora-Chefe, Raimunda das Graças Matos Martins, que não usufrui do espaço que lhe é destinada, pelo menos enquanto não receber o veículo próprio para seu transporte à PGR, e na medida em que a vaga pretendida está sendo direcionada a outro servidor que não é de meu gabinete.*

Diante do exposto, configurado o direito líquido e certo

do impetrante de disponibilizar uma das vagas de garagem destinadas aos servidores do seu gabinete e de uma de suas vagas reservadas, ao subordinado o servidor Aldeniére Jácome Costa, Assessor-Chefe Substituto, REQUER a concessão de Liminar, sem a audiência da parte contrária, a fim que seja imediatamente disponibilizado ao servidor do quadro de lotação de meu gabinete, a utilização do referido espaço, dentre outros que se encontram vagos.

No mérito, requer o deferimento da ordem impetrada para que seja concedido definitivamente o pedido, de modo a permitir que o servidor possa utilizar-se de qualquer dessas vagas reservadas ao gabinete, porque não há qualquer prejuízo para cessão das mesmas.

Confirmada a liminar, requer o impetrante se digne Vossa Excelência julgar procedente o pedido tornando sem efeito a decisão da Senhora Procuradora-Geral da República, até o julgamento final do mandado de segurança.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas.

Neste termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília, 5 de setembro de 2019.

*MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Advogado em causa Própria – OAB 19.525-DF*

DOCUMENTOS:

Doc. 01- Comprovante de recolhimento das custas processuais

Doc. 02- Credencial do Subprocurador-Geral e do Servidor;

Decisão administrativa de indeferimento;

Recurso administrativo;

Decisão administrativa;

Doc. 03- Pedido de reconsideração;

Memorando 015/2018;

Portaria nº 309 de 23/04/2019;

Doc. 04- Declaração Assessora-chefe.